TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Capacitação para membros do Conselho Tutelar, com ênfase nas atribuições e no SIPIA em conjunto com os municípios associados da AMAI.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	1	Ser	Inscrição para a participação de Capacitação para o Conselho Tutelar com Ênfase nas Atribuições e no SIPIA – AMAI em 3 dias de imersão.	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00

1.2 A capacitação irá ocorrer do dia 09/06 a 19/06, sendo que na hora da inscrição, o conselheiro tutelar deverá escolher três dias daqueles disponibilizados no site.
1.3 Cada turma terá um máximo de 25 (vinte e cinco) alunos, totalizando 100 (cem) atendidos.
1.4 Quem irá realizar o curso são as conselheiras tutelares do município de Bom Jesus/SC.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A EGEM em parceria com a AMAI irá promover capacitação para o Conselho Tutelar com Ênfase nas Atribuições e no SIPIA. O evento é voltado para conselheiros Tutelares titulares e suplentes dos municípios da região da AMAI - Associação dos Municípios do Alto Irani.
O evento será realizado em Xanxerê no auditório da AMAI e tem como objetivo fornecer aos Conselheiros o conhecimento sobre atribuições do Conselho Tutelar e conhecimento prático sobre a utilização do SIPIA, para fortalecer o trabalho do Conselho Tutelar e auxiliar na elaboração de relatórios estáticos através de dados quantitativos e qualitativos, buscando, assim, auxiliar no desenvolvimento das políticas públicas, a fim de garantir os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
A base do SIPIA é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem de imediato as demandas sobre violação ou não atendimento aos direitos assegurados da criança e do adolescente.
O sistema opera sobre uma base comum de dados, definida como Núcleo Básico Brasil – NBB – colhidos e agrupados homogeneamente nas diferentes Unidades Federadas, através de instrumento único de registro.
Os Conselhos Tutelares são responsáveis por receber e apurar denúncias sobre violações dos direitos da criança e do adolescente, que incluem maus tratos, crianças que não frequentam a escola, trabalho e prostituição infantil, e em casos mais graves o Conselho Tutelar repassa a denúncia para o Poder Judiciário.
Além disso, o Conselho é responsável por receber as denuncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento do direito.
O SIPIA é um mecanismo criado para instrumentalizar o exercício da função de Conselheiro, gerando também informações que subsidiarão a adoção de decisões

governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes. Por meio dele é possível produzir conhecimentos específicos sobre as situações concretas de violações aos direitos e sobre as respectivas medidas de proteção.
A partir do SIPIA se torna possível sistematizar a demanda do Conselho Tutelar, inclusive por categoria de violação, consubstanciando-se em um mapeamento das violações ocorridas naquela localidade.
Dessa forma, além de servir como uma ferramenta facilitadora do trabalho dos Conselhos, o SIPIA possibilita a geração de dados e estatísticas que tornam possível o mapeamento da real condição em que se encontram crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social.
Ademais, o sistema passa por alterações constantes, sendo necessário a capacitação para melhor utilização da plataforma.

3 . DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Comprovante de inscrições.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;
4.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.
4.3 Em caso de substituição do serviço, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.
4.4 O valor total das capacitações será de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e será dividido entre os municípios associados da AMAI. Ficando R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada município.
4.5 Fará jus ao certificado o aluno que tiver, no mínimo, 75% de frequência, após comprovado o pagamento da inscrição.

DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IX - Deve ainda a Contratada:
Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
Cumprir as determinações da municipalidade;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Poderá haver a subcontratação parcial do objeto.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
8.1 O MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC, designa como:

a) Gestor deste Contrato, a **Sra. Alicia Frozza Cousseau** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e a **Sra Rosane Siqueira** (fiscal), para executar o acompanhamento e fiscalização prestação dos serviços.

9. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
9.1 A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a natureza da despesa previstas e/ou abertas por crédito adicional suplementar ou especial no orçamento do Município para o exercício de 2025, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:

03 - Secretaria de Administração
001 – Departamento de Administração
2033 – Manutenção do Conselho Tutelar
12 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

11. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA
11.1 A Contratada é a ESCOLA DE GESTAO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM, inscrita no CNPJ sob o nº 08.940.383/0001-90.
11.2 A contratada realizará o evento com o apoio da AMAI, sendo fundamental a participação dos Conselheiros Municipais de Bom Jesus/SC.
11.3 Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, que dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:[...]
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;[...]

Dessa forma, fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor.
Não menos importante, reitera-se que a referida contratada é a única que pode atender às necessidades desta Municipalidade, não vindo aos autos qualquer notícia de suspensão, inidoneidade e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

12. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

12.1.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Bom Jesus/SC, 03 de junho de 2025.

Rosane Siqueira
Responsável pela Fiscalização

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
2.5 Será realizada consulta ao SICAF para verificar a condições de habilitação.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 03 de junho de 2025.

VILMAR PECCINI:94916314972

Assinado digitalmente por VILMAR PECCINI:94916314972
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83857607000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VILMAR PECCINI:94916314972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.04 10:24:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas